



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP BALIEIRO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0013/11-AL

Data: 17 / 03 / 2011

Protocolo nº: 0547/11

Assunto: Dispõe sobre proteção e auxílio às vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21/03/2011

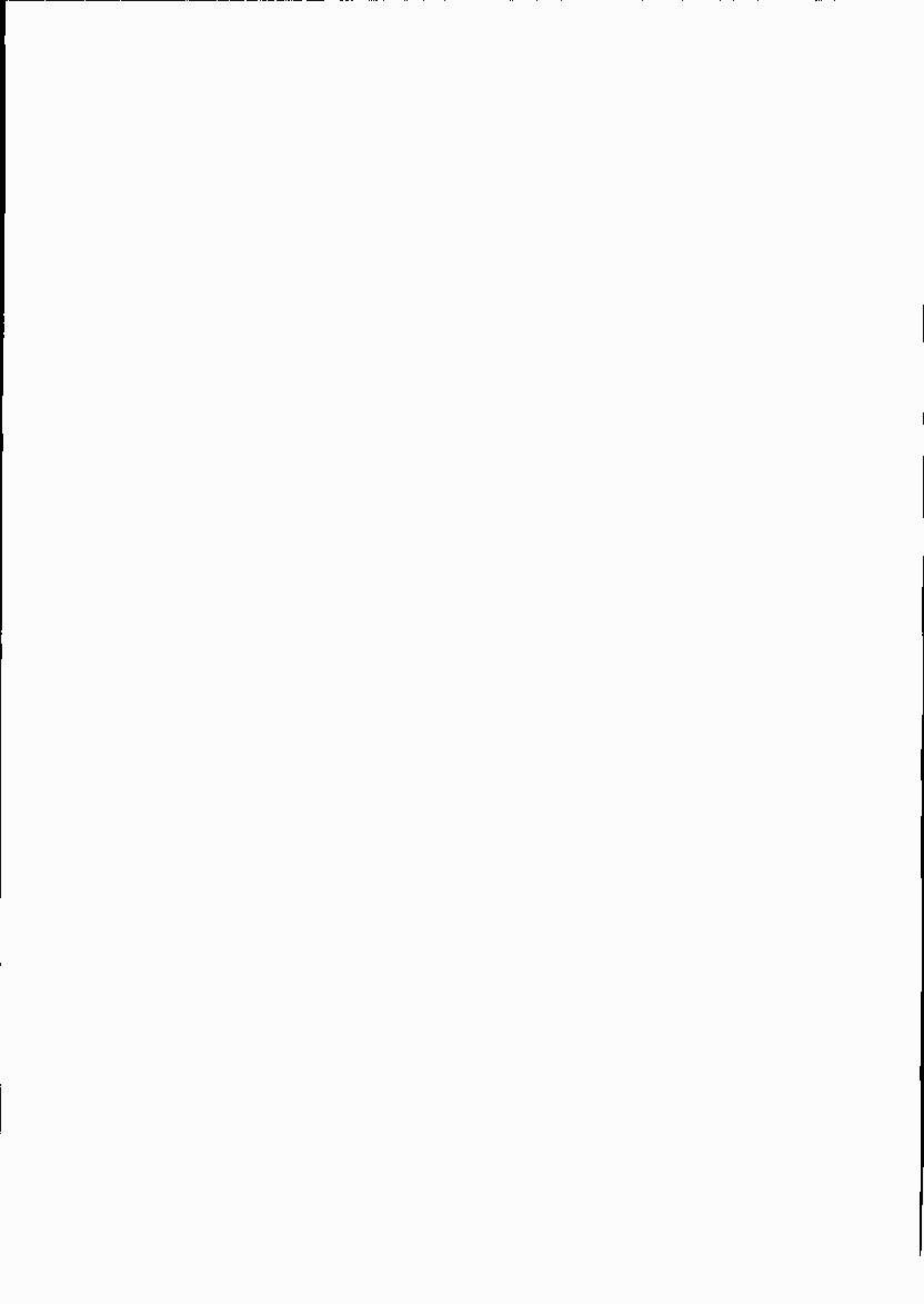
16ª S.O.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR		/ -CJR-AL	CDH		/ -CDH-AL
COF		/ -COF-AL	CAS		/ -CAS-AL
CEC		/ -CEC-AL	CAB		/ -CAB-AL
CAP		/ -CAP-AL	CPA		/ -CPA-AL
CTO		/ -CTO-AL	CMA		/ -CMA-AL
CIC		/ -CIC-AL	GREDE		/ -GREDE-AL
CTUR		/ -CTUR-AL	CET		/ -CET-AL

Observação: Sobretudo Art. 165

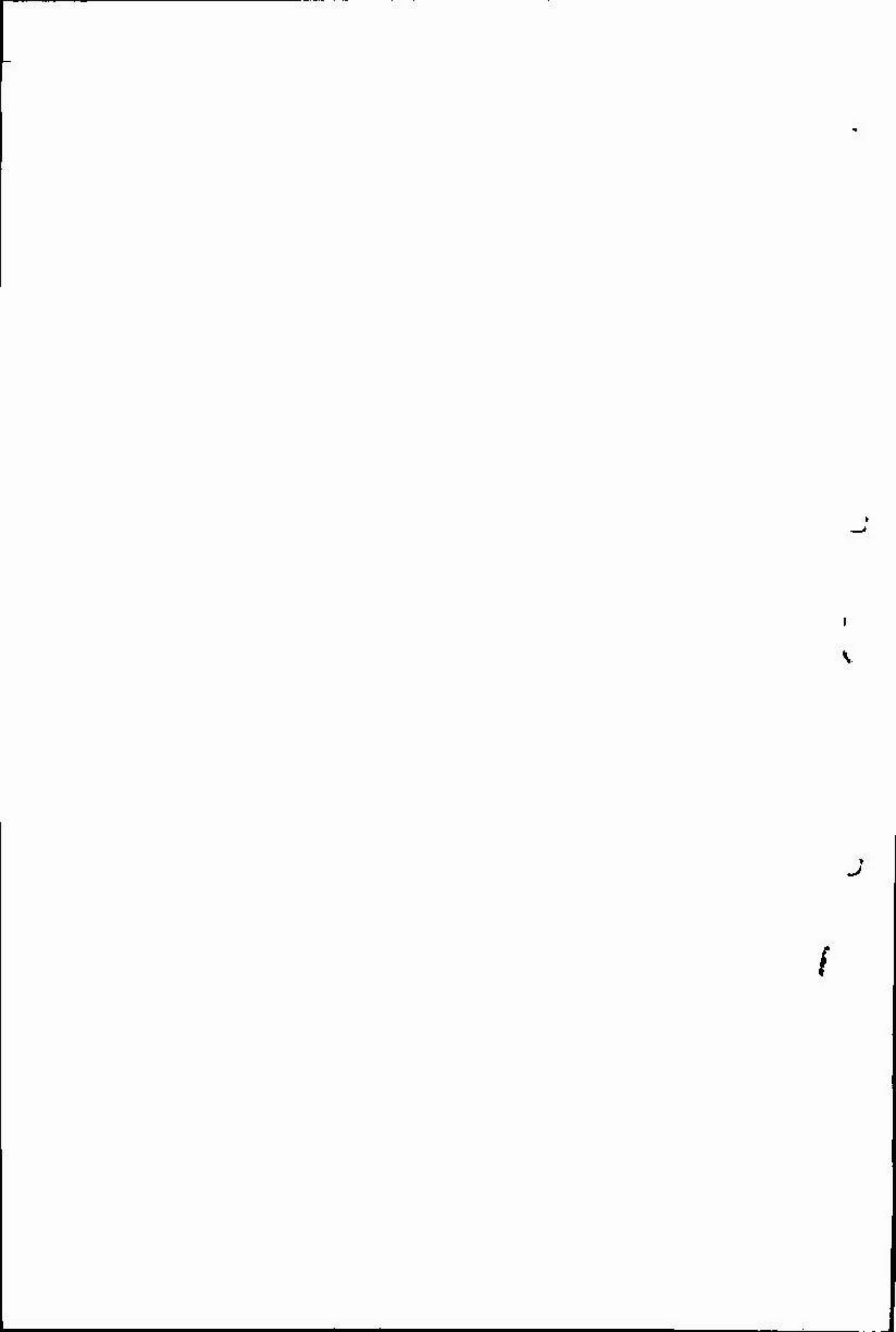




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e onze na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0013/11-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Agnaldo Balieiro - PSB

I - a pessoa que tenha sofrido lesão física ou mental, constrangimento psicológico ou ofensa a seus direitos e garantias fundamentais em consequência de ação ou omissão definida como crime na legislação penal;

II - o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente e dependentes que tenham convivência habitual, e que, efetivamente, possuam relação de dependência econômica com a vítima referida no inciso antecedente;

III - a testemunha sob coação ou grave ameaça por haver presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de atos criminosos e detenha informações convenientes para a investigação e apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 3º É instituído o Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas, com a finalidade de garantir proteção às vítimas e testemunhas inclusive às coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com o inquérito policial ou processo criminal.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas é integrado por um Conselho Deliberativo, com constituição, estrutura e atribuições definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:


I - definir a vinculação do Programa;

II - baixar o regulamento desta Lei,

III - abrir os créditos especiais e suplementar necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Palácio Nelson Salomão, Gabinete do Deputado Agnaldo Balieiro-PSB, em 15 de março de 2011.


Deputado BALEIRO - PSB
Autor

Handwritten scribbles or marks, possibly a signature or initials, located in the lower center of the page.

Vertical marks or artifacts on the right edge of the page, including a solid black dot and several irregular dark smudges.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0458/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Nº de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0089/11-AL	Institui a Política Estadual de Prevenção, enfrentamento a violências, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes do Estado do Amapá.	Marília Góes
PLO	0068/11-AL	Transforma em Estância Turística o Município de Oiapoque.	Zezé Nunes
PLO	0013/11-AL	Dispõe sobre proteção e auxílio às vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.	Agnaldo Balleiro

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

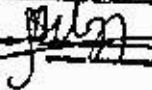

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

26.05.11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0013/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



Assinatura



1